

Artigo 9.º

Exercícios

1 — A realização de exercícios tem como finalidade testar a operacionalidade dos planos, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de protecção civil e garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

2 — Excepto se disposto em contrário em legislação sectorial específica, os planos de emergência devem ser objecto de exercícios pelo menos bianualmente.

3 — Sem prejuízo da periodicidade referida no número anterior, a primeira revisão de um plano de emergência, após a publicação da presente directiva, deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — O anexo à presente directiva constitui o índice de referência a servir de base à elaboração dos planos de emergência.

2 — Os planos de emergência são documentos de carácter público, exceptuando-se as secções II e III da parte IV do seu índice de referência, cujo conteúdo é considerado reservado.

3 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, os planos de emergência que se encontram elaborados à data de aprovação da presente directiva devem ser revistos no prazo máximo de dois anos, de forma a ficarem em conformidade com a presente directiva.

4 — Os planos de emergência devem seguir a terminologia específica utilizada no glossário próprio adoptado pela CNPC.

5 — A ANPC desenvolve e divulga os guias de apoio à elaboração e operacionalização dos planos de emergência de protecção civil.

ANEXO

Índice do plano

Parte I — Enquadramento geral do plano:

- 1 — Introdução.
- 2 — Âmbito de aplicação.
- 3 — Objectivos gerais.
- 4 — Enquadramento legal.
- 5 — Antecedentes do processo de planeamento.
- 6 — Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.
- 7 — Activação do plano:
 - 7.1 — Competência para a activação do plano;
 - 7.2 — Critérios para a activação do plano.
- 8 — Programa de exercícios.

Parte II — Organização da resposta:

- 1 — Conceito de actuação:
 - 1.1 — Comissões de protecção civil;
 - 1.2 — Centros de coordenação operacional.
- 2 — Execução do plano:
 - 2.1 — Fase de emergência;
 - 2.2 — Fase de reabilitação.
- 3 — Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades:
 - 3.1 — Missão dos agentes de protecção civil:
 - 3.1.1 — Fase de emergência;
 - 3.1.2 — Fase de reabilitação;
 - 3.2 — Missão dos organismos e entidades de apoio:
 - 3.2.1 — Fase de emergência;
 - 3.2.2 — Fase de reabilitação.

Parte III — Áreas de intervenção:

- 1 — Administração de meios e recursos.
- 2 — Logística.
- 3 — Comunicações.
- 4 — Gestão da informação.
- 5 — Procedimentos de evacuação.
- 6 — Manutenção da ordem pública.
- 7 — Serviços médicos e transporte de vítimas.
- 8 — Socorro e salvamento.
- 9 — Serviços mortuários.
- 10 — Protocolos.

Parte IV — Informação complementar:

Secção I:

1 — Organização geral da protecção civil em Portugal:

1.1 — Estrutura da protecção civil;

1.2 — Estrutura das operações.

2 — Mecanismos da estrutura de protecção civil:

2.1 — Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil;

2.2 — Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade;

2.3 — Sistema de monitorização, alerta e aviso.

Secção II:

1 — Caracterização geral.

2 — Caracterização física.

3 — Caracterização socioeconómica.

4 — Caracterização das infra-estruturas.

5 — Caracterização do risco:

5.1 — Análise de risco;

5.2 — Análise da vulnerabilidade;

5.3 — Estratégias para a mitigação de riscos.

6 — Cenários.

7 — Cartografia.

Secção III:

1 — Inventário de meios e recursos.

2 — Lista de contactos.

3 — Modelos de relatórios e requisições.

4 — Modelos de comunicados.

5 — Lista de controlo de actualizações do plano.

6 — Lista de registo de exercícios do plano.

7 — Lista de distribuição do plano.

8 — Legislação.

9 — Bibliografia.

10 — Glossário.

**Conselho Nacional de Planeamento
Civil de Emergência****Louvor n.º 493/2008**

Louvo a assistente administrativa especialista Silvina Rodrigues Mota de Campos Pinheiro, pela forma dedicada e competente como vem desempenhando nos últimos dois anos e meio, funções na área de Pessoal da Secção Administrativa do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

Funcionária eficiente, com bom nível de conhecimentos, grande sentido de responsabilidade e empenho, muito tem contribuído para uma resposta pronta e eficiente às solicitações que são feitas ao sector onde desenvolve a sua actividade, o que tem permitido uma gestão equilibrada e oportuna das carreiras e questões administrativas dos funcionários do CNPCE.

As suas qualidades profissionais e pessoais, alia uma permanente disponibilidade para acorrer às mais variadas situações em apoio a outros sectores sempre que tal se torna necessário.

Pelos atributos enunciados é a Funcionária Silvina Pinheiro merecedora que o seu desempenho seja reconhecido através deste público louvor.

9 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, tenente-general.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Despacho n.º 19192/2008**

O Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, criou a figura do controlador financeiro de área ministerial, referindo no seu artigo 9.º, n.º 2, que este é nomeado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro, do Ministro de Estado e das Finanças e do ministro ou ministros da área ministerial em que actuar, de entre profissionais altamente qualificados no domínio da gestão, designadamente financeira e com conhecimento e particular sensibilidade para o sector ou sectores de actuação.

Pelo despacho n.º 8357/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Março de 2008, foi nomeado para exercer funções de controlador financeiro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelo prazo de um ano, o licenciado Renato Felisberto Pinho Marques, prazo que terminou em 23 de Junho do corrente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, é renovada a nomeação do licenciado Renato Felisberto Pinho Marques para exercer funções de controlador financeiro do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A presente renovação produz efeitos pelo prazo de um ano, a partir de 24 de Junho de 2008, sem prejuízo da possibilidade de uma nova renovação nos termos legais.

8 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Nota biográfica

I — Dados pessoais:

Nome — Renato Felisberto Pinho Marques.

Data de nascimento — 29 de Março de 1958.

Nacionalidade — portuguesa.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia — Instituto Superior de Economia de Lisboa;

Pós-licenciatura em Estudos Europeus — Universidade Católica.

III — Formação profissional complementar:

Curso de pós-licenciatura em Métodos de Previsão do Centro de Estudos de Matemática Aplicada do Instituto Superior de Economia (CEMAPRE-ISE);

Frequência de diversas acções de formação profissional em matéria de gestão, direcção e controlo financeiro destinadas a quadros superiores e dirigentes (Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças, Instituto Nacional de Administração, Instituto de Formação Bancária, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas).

IV — Percurso profissional:

De Maio de 1978 a Outubro de 1987 — Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia (GEP/MIE);

De Outubro de 1987 a Julho de 1996 — Inspeção-Geral de Finanças — funções inspectivas — área do controlo da gestão pública;

De Julho de 1996 a Fevereiro de 2003 — Inspeção-Geral de Finanças — funções dirigentes (inspector de finanças-chefe) — área do controlo da gestão pública;

De Março de 2003 a Julho de 2003 — director-adjunto (equiparado a subdirector-geral) do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

De Agosto de 2003 a 23 de Junho de 2007 — director (equiparado a director-geral) do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Desde 24 de Junho de 2007 — controlador financeiro do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

V — Principais aspectos da actividade profissional desenvolvida:

V.1 — Como técnico superior do GEP/MIE:

Colaboração no estudo «O sistema industrial em Portugal: Desenvolvimento, reestruturação e política industrial» (OCDE — 1985);

Elaboração de diversos estudos prospectivos sobre a economia industrial portuguesa (1985-1986);

Representante do GEP/MIE na comissão executiva de elaboração do Plano Mineiro Nacional (1986);

Participação no projecto de adaptação do modelo canadiano «Explor» à economia portuguesa (1986-1987);

Responsável pela elaboração de um modelo previsional do consumo de cerveja para a UNICER, E. P. (1987)

V.2 — No âmbito da Inspeção-Geral de Finanças:

V.2.1 — Enquanto inspector (1987-1996):

Realização de auditorias, avaliações económico-financeiras e pareceres a contas a organismos da Administração Pública;

Realização de inspecções de controlo da aplicação de fundos comunitários (FEOGA-Garantia e Fundos Estruturais);

Realização de auditorias a programas operacionais integrados nos quadros comunitários de apoio (QCA) e colaboração na definição e configuração dos respectivos sistemas de controlo/fiscalização.

V.2.2 — Enquanto inspector-chefe:

Coordenação dos processos de certificação de contas de 1997 e 1998 do FEOGA-Garantia (INGA);

Coordenação e orientação técnica de auditorias, inspecções e pareceres a contas a organismos da Administração Pública;

Representante da Inspeção-Geral de Finanças na Comissão Euro do Ministério das Finanças;

Representante da Inspeção-Geral de Finanças na Comissão Técnica para o Sector Público da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;

Realização de diversas acções de formação dirigidas a técnicos superiores da Administração Pública com funções de controlo e inspecção.

V.3 — Como director-adjunto do DGA (MNE):

Responsável pela gestão financeira e patrimonial da Secretaria-Geral do MNE.

V.4 — Como director do DGA (MNE):

Responsável pela administração de recursos humanos e pela gestão financeira e patrimonial da Secretaria-Geral do MNE.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19193/2008

Por despacho de 3 de Julho de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Ana Maria de Castro Croft de Moura, especialista de informática, grau 3, nível 2, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de dez anos, com início em 14 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

9 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Despacho (extracto) n.º 19194/2008

Por despacho de 03 de Julho de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Godelieve Maria Aloysia Meersschaert, especialista de informática Grau 3 Nível 1, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de cinco anos, com início em 25 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

10 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos

Despacho (extracto) n.º 19195/2008

Por despacho de 03 de Julho de 2008, de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria da Conceição Infante de La Cerda Corte-Real, técnica profissional especialista, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 1 ano, com início em 14 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

10 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.